



Cláusula Sexta - A subcontratação total ou parcial, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato, enseja a perda do direito de contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou, se já assinado o contrato, sua rescisão, de pleno direito, exceto para os serviços preliminares, fabricação de estruturas metálicas e equipamentos (elevador e plataforma elevatória), previstos na planilha orçamentária.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima - Pela execução das obras/serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente, o valor total de R\$ 1.610.118,34 (hum milhão, seiscentos e dez mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

- a) os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da medição devidamente assinadas pelo engenheiro da empresa de engenharia contratada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES e fiscal da obra, e de acordo com a Planilha Orçamentária anexa ao presente contrato, e Nota Fiscal devidamente liquidada pelo fiscal nomeado e indicado na Décima Sexta do presente CONTRATO.

Parágrafo 1º - Nos preços contratados estão incluídos:

- a) Fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras/serviços objeto do Contrato;
- b) Ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes e fretes, prêmios de seguro, inscrição junto ao CREA e Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, taxas diversas, impostos, emolumentos e quaisquer outras despesas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução das obras e serviços contratados;
- c) Mão de obra, inclusive horas extras de profissionais, diárias, transporte local;
- d) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- f) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), impostos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, até o recebimento definitivo das obras.

Parágrafo 2º - O Preço global estabelecido nesta Cláusula foi determinado de acordo com as Planilhas Orçamentárias integrantes do presente Contrato e do Edital de licitação. Se durante a execução das obras for comprovada a necessidade de modificação nos projetos, resultando em alteração das quantidades de serviços estabelecidas na Planilha Orçamentária, ou ainda estabelecidos novos preços unitários de comum acordo entre as partes, o Preço Global estabelecido poderá ser alterado, mediante aditivo contratual.

Cláusula Oitava - Os pagamentos devidos à Contratada, em decorrência do presente Contrato, serão efetuados mediante crédito em conta bancária.

Parágrafo 1º - O pagamento da primeira medição só será efetuado se a CONTRATADA tiver apresentado a matrícula da obra no INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e CND'S de todos os Tributos Municipais, Estaduais e Federais devidamente em dia.

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Parágrafo 2º - As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal.

Parágrafo 3º - A cada 30 (trinta) dias, a Contratada fará a emissão da fatura dos serviços realizados, aceitos e verificados quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela Fiscalização, que terá 05 (cinco) dias úteis para aprová-la.

Cláusula Nona - Após a aceitação da medição pela Fiscalização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Contratada apresentará à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal, as faturas correspondentes, respectivamente, do valor total dos serviços.

Parágrafo 1º - No caso da Fiscalização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, encontrar erros na medição efetuada pela Contratada, esta medição poderá ser devolvida, pela Fiscalização, à Contratada para reapresentação da medição.

Parágrafo 2º - Os pagamentos referentes à execução da obra serão efetuados com base nas medições realizadas, obedecendo sempre o Cronograma Físico - Financeiro.

Parágrafo 3º - Todas as parcelas de pagamentos só serão liberadas após apresentação das CND'S de todos os Tributos Municipais, Estaduais e Federais em dia.

Parágrafo 4º - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) A não execução ou execução defeituosa das obras, serviços e instalações;
- b) Existência de qualquer débito para com a Municipalidade.

Parágrafo 5º - Pagamento de 10% no final da obra ficará condicionado ao termo provisório e/ou definitivo da obra;

REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima - Os preços propostos poderão ser reajustados conforme item 18 do edital de Tomada de Preço nº 01/2022.

Parágrafo 1º - Os preços propostos, quando possível, poderão ser reajustados de conformidade com as normas vigentes, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, obedecendo-se, todavia, ao disposto nas Leis nº 8.880/94 e 9.069/95.

Parágrafo 2º - Os reajustamentos de preços estarão, ainda, sujeitos a leis complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham a regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País, do Estado do Espírito Santo e do Município.

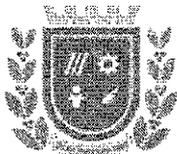
Parágrafo 3º - O pedido de reajuste contratual deverá ser realizado pela empresa contratada, após doze meses contratuais contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo 4º - Ultrapassado 60 (sessenta) dias após o período de doze meses, sem o devido requerimento da empresa, tal direito será considerado precluso, não sendo possível sua concessão retroativa.

Parágrafo 5º - O índice setorial definido para concessão do reajuste será a tabela de preços utilizada na formação da planilha de preços SINAPI, IOPES/labor ou outro vigente na época.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Parágrafo 6º - A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = V \times (I_n - I_o \div I_o)$$

Onde: R = Valor do Reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I_n = Índice Nacional de Custo da Construção (Coluna 35 – Edificação – FGV) relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I_o = Índice Nacional de Custo da Construção (Coluna 35 – Edificação – FGV) relativo ao mês anterior à apresentação da proposta de preços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este ajuste, iniciando sua execução a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e observados todos os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro, de modo que, no prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, acabados e em perfeitas condições de uso, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Observar, na execução do objeto do presente ajuste, que se fará conforme as Especificações Técnicas constantes dos anexos do Edital, todas as normas técnicas constantes à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, inclusive os de segurança pública, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Adotar todas as providências necessárias ao licenciamento da obra no órgão competente de Licenciamento e Fiscalização, bem como ao fornecimento, se for o caso, de placas exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pelas despesas de confecção e colocação no canteiro de obras, em local determinado pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, devendo o comprovante ser apresentado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do CONTRATO;
- e) Efetuar a matrícula individual da obra no competente órgão da Previdência Social devendo apresentar a CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;
- f) Fornecer e utilizar, na execução das obras e dos serviços, equipamentos e ferramentas adequados, transportes de materiais, mão de obra com equipamentos de segurança e materiais indicados na planilha orçamentária ou similares, estes desde que submetidos à prévia aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- g) Substituir imediatamente empregados quando, durante a execução das obras, dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, apontar conduta nociva ou inépcia dos mesmos;
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





- i) Exibir os documentos comprobatórios de ser satisfatórios todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos à folha de pagamento, em decorrência de sua condição de empregadora;
- j) Remover, periodicamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, observado as condições que atendam as exigências dos órgãos competentes;
- k) Executar canteiro de obras (caso seja necessário), com previsão de espaço para a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como as instalações provisórias, transportes para fora e dentro do canteiro de obras, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes para atender as necessidades dos serviços;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução das obras e dos serviços contratados;
- m) Pagar quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do seu pessoal e de suas subcontratadas, de leis, decretos, regulamentos ou posturas;
- n) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, representantes ou subcontratados, no local das obras;
- o) Em todos os pedidos de medição a empresa deverá anexar fotos da obra;

Cláusula Décima Segunda - Na hipótese de verificação, pela CONTRATADA, da necessidade de acréscimo dos serviços contratados, deverá ser submetido, formalmente, à prévia aprovação da CONTRATANTE, orçamento referente às alterações, com base nos preços unitários cotados ou, se inexistentes estes, com base nos preços praticados no mercado naquele momento.

Cláusula Décima Terceira - manter, por conta e risco a garantia de conservação pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, as obras ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento, contados a partir da aceitação provisória, exceto nos casos em que os danos ocorridos sejam comprovadamente praticados por terceiros.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta - São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Quaisquer acidentes na execução das obras, compreendendo, entre outros, os relacionados às redes de serviço público exceto aqueles que decorrerem de caso fortuito ou força maior;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e, quando da ocorrência de acidentes do trabalho forem vítimas seus empregados, na execução das obras objeto deste CONTRATO ou em conexão com eles, ainda que verificadas nestas dependências da CONTRATANTE;
- c) A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas na execução das obras contratadas, ficando desde já obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





materiais e equipamentos idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;

- e) Indenizar a CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como divulgação de informações relacionadas com as obras contratadas, sem autorização da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por prepostos ou seus empregados ou de empresas subcontratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade;
- f) A presença da fiscalização não implica na diminuição da responsabilidade da CONTRATADA, que é integral para a obra, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- g) Os ensaios, testes e demais provas, bem como as exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para a boa execução da obra, correrão por conta da CONTRATADA;
- h) Facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo, inclusive no canteiro de obras, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes e especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências (diário de obras);
- i) Efetuar a limpeza periódica da obra e remoção dos entulhos, tanto no interior da mesma, quanto no canteiro de serviços;
- j) Encaminhar, semanalmente, uma cópia do diário de obras à CONTRATANTE;
- k) Se, por desventura, a obra for paralisada, deverá a CONTRATADA apresentar os motivos por escrito à CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta - São obrigações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

- a) Cumprir todas as condições estabelecidas no Edital e neste CONTRATO;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, na forma estabelecida;
- d) Proceder ao recebimento definitivo do objeto deste CONTRATO, no prazo previsto.

FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - No curso da execução das obras e serviços contratados e quando de sua entrega, caberá à CONTRATANTE, por meio do fiscal nomeado, o direito de fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste ajuste, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º - O acompanhamento, o ateste e a fiscalização serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA (Portaria nº 167/2022), doravante denominada FISCAL.

Cláusula Décima Sétima - Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA registrará no livro "Diário de Obras" as deficiências porventura existentes na execução das obras, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata correção das irregularidades

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





apontadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e que estão previstas.

Parágrafo 1º - Devem ser anotados pela CONTRATADA no "Diário de Obras":

- a) Informações sobre o prazo da obra, destacando:
 - I - prazo contratual;
 - II - atrasos verificados;
 - III - prazo efetivamente decorrido;
 - IV - prazo faltante para o término da obra;
- b) A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra e eventualmente, as paralisações ocorridas, que deverão ser indicadas em termos percentuais e avaliadas em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- c) As consultas à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e as respostas à sua indicação;
- d) As datas de início e término real das atividades constantes do Cronograma aprovado, bem como as atividades em andamento, indicando, em qualquer caso, somente o número da atividade;
- e) Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- f) Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Cláusula Décima Oitava - A medição terá um prazo de 15 dias para análise por parte do fiscal.

RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima Nona- Concluída de acordo com as cláusulas e especificações deste contrato, a obra será recebida provisoriamente, até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por escrito da CONTRATADA, desde que confirmado, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, o cumprimento de todas as obrigações contratuais e que se encontra pronta para ser entregue.

Cláusula Vigésima - Após o recebimento provisório da obra, inicia-se o período de observação, de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo 1º - Caso no decorrer do prazo de observação sejam verificados defeitos, falhas ou imperfeições, o responsável pelo acompanhamento do CONTRATO solicitará à CONTRATADA, por escrito, a respectiva correção.

- a) Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições aparentes no serviço executado, não será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório" enquanto tais defeitos, falhas ou imperfeições não forem sanados.

Parágrafo 2º - Caso tenham sido corrigidos os defeitos, as falhas ou imperfeições detectadas durante o período de observação resultando a verificação do cumprimento total e perfeito do objeto, na forma das especificações e nos termos deste CONTRATO, será firmado o "Termo de Recebimento Provisório", em 2 (duas) vias, por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Parágrafo 3º - O recebimento definitivo será efetuado por Comissão, devendo o responsável pelo acompanhamento do CONTRATO dar conhecimento, por escrito, à CONTRATADA, do nome dos respectivos membros, bem como dia e hora marcados para o recebimento definitivo, para efeito de acompanhamento.

Cláusula Vigésima Primeira - A efetivação do recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e a ética profissional da CONTRATADA pela correção e qualidade técnica dos serviços executados, nos limites legais estabelecidos.

DA GARANTIA

Cláusula Vigésima Segunda - O Contratado se obriga a proceder à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer uma das modalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas da assinatura deste Contrato. A garantia prestada será restituída ou liberada após a aceitação definitiva da obra, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, mediante requerimento da contratada.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Este CONTRATO poderá ser alterado:

Parágrafo 1º - unilateralmente pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

- a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO.

Parágrafo 2º - por acordo entre as partes:

- a) Para substituição da modalidade de garantia inicialmente apresentada;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição, modificações nos projetos executivos ou de circunstância supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Quarta - Os tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Neste caso a alteração contratual se dará mediante formalização por Termo Aditivo ao CONTRATO.

RESCISÃO

Cláusula Vigésima Quinta - A não execução total ou parcial deste ajuste ensejará a sua rescisão, de pleno direito, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que imputada à culpa à CONTRATADA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Sexta - Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à execução satisfatória deste CONTRATO sujeita-a as sanções de advertências, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do seu artigo 109.

ADVERTÊNCIA

Cláusula Vigésima Sétima - A aplicação da finalidade de advertência pode ser efetuada, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente que acarretem prejuízos para a CONTRANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou multa por inexecução contratual;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ou fornecimentos contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

MULTA

Cláusula Vigésima Oitava - A **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** multa moratória, compensatória ou por inexecução contratual.

Parágrafo 1º - O contratado não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem culpa da **CONTRATADA** de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

Parágrafo 2º - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados para compromissos assumidos, tais como na entrega de materiais e relatórios ou informações ou na conclusão de etapas ou da totalidade dos serviços contratados.

Parágrafo 3º - A multa moratória será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, ou da fatura correspondente à etapa do Cronograma Físico-Financeiro em que tiver ocorrido o atraso.

Parágrafo 4º - A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do **CONTRATO** por culpa do contratado, sendo calculada sobre o valor global do **CONTRATO**, qualquer que seja ele.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE

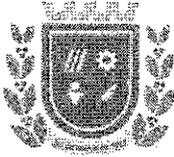
Cláusula Vigésima Nona - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do avençado neste **CONTRATO**, por fatos graves.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula Trigésima - A declaração será proposta pela **CONTRATANTE**, se constatada má-fé,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, ou evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, anteriormente.

RECURSOS DOS ATOS DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Cláusula Trigésima Primeira - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRANTE caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Segunda - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

Cláusula Trigésima Terceira - A **CONTRATANTE** poderá, se julgar necessário, introduzir modificações nos projetos e nas especificações do objeto do CONTRATO, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, mesmo que elas possam implicar acréscimo ou redução do volume das obras, respeitando o limite permitido por lei.

Cláusula Trigésima Quarta - Ocorrendo à hipótese prevista na CLÁUSULA ANTERIOR, a CONTRATADA submeterá formalmente a previa aprovação da CONTRATANTE orçamento referente às alterações, contemplando eventuais reduções ou ampliações no objeto do CONTRATO, com base nos preços unitários cotados em sua proposta, apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, nos preços praticados no mercado naquele momento.

Cláusula Trigésima Quinta - As obras e serviços contratados deverão ser executados de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Cláusula Trigésima Sexta - No caso de haver divergências entre o presente CONTRATO e o Edital, o Edital será soberano.

Cláusula Trigésima Sétima - No caso de haver divergências entre o Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, o TERMO DE REFERÊNCIA será soberano.

Cláusula Trigésima Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, para solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura tenham ou possam vir a ter direito.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de Novembro de 2022.

CÂMARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CONTRATANTE

Lucas Lopes Menicucci
CONSTRUTORA MENICUCCI EIRELI

CONTRATADO

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

